



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10840.003158/96-91
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 303-29.581
RECURSO Nº : 121.200
RECORRENTE : HIPÓLITO MURADAS DAPENA
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

VALOR DA TERRA NUA - VTN.
INTEMPESTIVIDADE.
O contribuinte interpôs recurso após o prazo legal.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2000


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES
Relator

12 JUL 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, SÉRGIO SILVEIRA MELO, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO e IRINEU BIANCHI. Ausente o Conselheiro ZENALDO LOIBMAN.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.200
ACÓRDÃO Nº : 303-29.581
RECORRENTE : HIPÓLITO MURADAS DAPENA
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES

RELATÓRIO

O presente relatório trata da notificação de lançamento (fl. 04), emitida em 19/07/96, contra o contribuinte, acima identificado, para exigir-lhe o crédito tributário relativo ao ITR e as contribuições sindicais rurais e ao SENAR, exercício 1995, incidente sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Batéia", localizado no município de Delfinópolis/MG.

Inconformado com valor do crédito tributário exigido, o contribuinte apresentou sua impugnação (fl. 01), solicitando a retificação do lançamento, visando a redução do VTNm tributado, alegando que esse valor é excessivo e não condiz com a realidade, anexando laudo de avaliação (fls. 03 e 22/24).

Em 27/08/98, o lançamento foi julgado procedente com seguinte ementa:

VALOR DA TERRA NUA - VTN.

O VTN declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNm. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABNT e com ART, devidamente registrada no CREA, caso contrário mantém-se o mínimo tributado.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Fundamenta o Sr. Dr. Delegado que:

"(...) da análise dos elementos do processo, verifica-se que a Secretaria da Receita Federal rejeitou o valor da terra nua, VTN, informado pelo contribuinte na Declaração do ITR, que foi inferior ao mínimo fixado, por hectare, para o município de localização do imóvel tributado, em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 84.685/80 e artigo 1º da IN/SRF nº 42/96, nos termos da Lei nº 8.847/94.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.200
ACÓRDÃO Nº : 303-29.581

Para comprovar que o VTN do seu imóvel, em 31/12/93, era inferior ao VTNm fixado para o município de sua localização, o interessado anexou à sua petição o laudo técnico de fls. 03.

No entanto, como esse laudo foi elaborado em desacordo com os padrões da NBR 8.799 da ABNT, o interessado foi então intimado a apresentar um novo laudo nos moldes dessa norma, acompanhado da respectiva ART.

O novo laudo apresentado (fls. 22/24), além de ter vindo desacompanhado da respectiva ART, novamente foi elaborado em desacordo com a NBR 8.799 da ABNT, omitindo elementos imprescindíveis à valoração da terra nua.

O contribuinte interpôs seu Recurso Voluntário (fls. 36/40), alegando, em síntese, os mesmos argumentos trazidos na impugnação.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

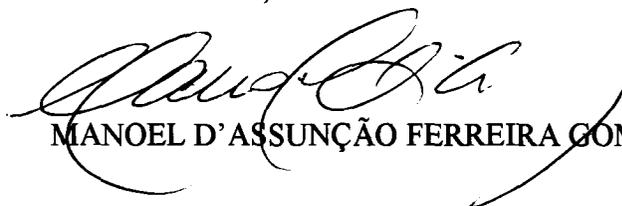
RECURSO N° : 121.200
ACÓRDÃO N° : 303-29.581

VOTO

Trata-se da impugnação ao Valor da Terra Nua - VTN da propriedade rural denominada "Fazenda Batéia", localizada no município de Delfinópolis/MG.

Voto para não tomar conhecimento do recurso, pois o contribuinte supracitado ingressou **intempestivamente** com o recurso.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000



MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10840.003158/96-91

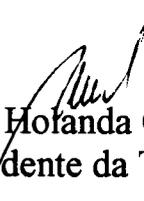
Recurso n.º : 121.200

TERMO DE INTIMAÇÃO

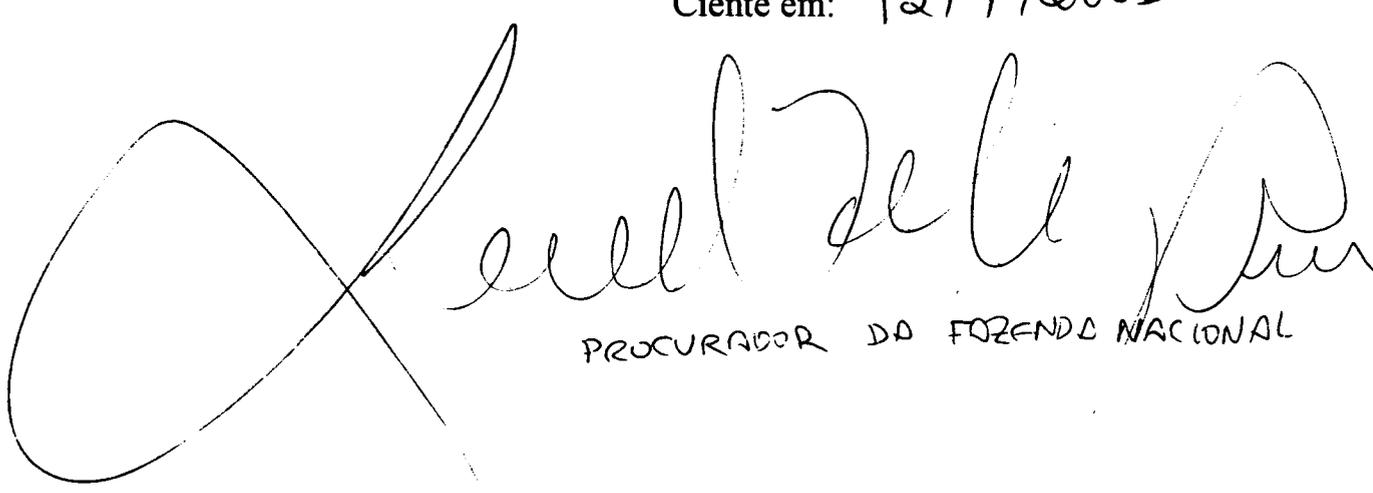
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-29.581

Brasília-DF,

Atenciosamente


João Hofanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 12/7/2001


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL